

Colatina, 21 de dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 112/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Egrégia Casa de Leis o projeto que visa a aprovação para suplementação de dotações orçamentárias, utilizando o valor de até 6.000.000,00 (seis milhões de reais) cuja suplementação atingirá somente aquelas dotações que são exclusivas para cobrir despesas com o pagamento de obrigações patronais, iluminação pública, auxílio transporte dos servidores, FGTS, INSS, ORDESC, PASEP, parcelamento de dívidas e outras despesas correntes, evitando assim o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores no ano de 2019.

A proposta está sendo endereçada ao Poder legislativo considerando que o limite fixado pela Lei nº 6.454, de 23 de novembro de 2017, que alterou a Lei nº 6.415, de 16 de junho de 2017, Lei de diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, não será suficiente para garantir o empenho das despesas decorrentes do gasto com o pessoal, inclusive vale-alimentação.

Diante dessa preocupação a Administração vinculou no projeto de lei em apenso, a utilização do valor de forma exclusiva para dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de obrigações inadiáveis, principalmente os encargos sociais e a ORDESC.

Espero que atentos à importância da matéria, os nobres vereadores que constituem esse Legislativo liberem seu imprescindível apoio, votando pela sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



SERGIO MENEGUELLI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 125/18

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço das dotações orçamentárias exclusivas para cobrir despesas com o pagamento de obrigações patronais, iluminação pública, auxílio transporte dos servidores, FGTS, INSS, ORDESC, PASEP, parcelamento de dívidas e outras despesas correntes, relativos ao mês de dezembro de 2018.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc.,-etc., etc.,